



LEI Nº 202/2007

(Autoria: Poder Legislativo Municipal)

Ementa: dispõe sobre a instituição da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR, em substituição ao SUPRIMENTO INDIVIDUAL para os Gabinetes dos Vereadores deste Município, ou ainda Verba de Apoio ao Gabinete do Vereador, fixando o limite de R\$ 700,00 (setecentos reais) a ser concedido a cada Vereador mensalmente, e destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, que obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes por força desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, neste Estado, não importando em nenhum acréscimo de natureza financeira da que for estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O benefício será concedido mediante solicitação de ressarcimento formulada pelo Vereador dirigida à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal local, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 1º - A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal terá a partir da vigência desta Lei, atribuição de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 2º - O saldo da verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte.

§ 3º - Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, serão considerados exclusivamente os semestres que têm início nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas pagas pelo Vereador relativas a:

I - locomoção do Vereador e de Assessores Parlamentares vinculados ao seu Gabinete, compreendendo hospedagens, passagens e locação de meios de transporte;



II - combustíveis e lubrificantes;

III - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

IV - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal através do seu Setor competente;

V - peças e acessórios para veículos a serviço do Gabinete do Vereador, tais como baterias, pneus, câmara-de-ar e válvulas, além de serviços de manutenção, incluídos em todos os casos a mão-de-obra pertinente;

VI - cópias heliográficas de documentos de interesse do Gabinete e encadernação em geral;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** do Art. 3º desta Lei.

§ 3º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.

§ 4º - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de **Leasing**.

§ 5º - A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir sobre sua legitimidade, conveniência e oportunidade.

§ 6º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 7º - O total mensal de cada item de despesas efetivadas não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) do total mensal da verba indenizatória estabelecida por esta Lei, exceto os itens constantes do Inciso II, do Art. 3º, que poderá ser de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Não serão objetos de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 5º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará o atesto do Assessor Parlamentar cadastrado na Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que



assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do Vereador, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade (RG) e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas por pessoa física.

§ 2º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesma que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 3º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso I do artigo 3º, poderão estar em nome do Assessor Parlamentar vinculado ao Gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno Geral da Câmara Municipal.

Art. 7º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Comissão de Controle Interno da Câmara, no prazo de até 08 (oito) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 8º - Os documentos não aptos e que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao Vereador para as devidas correções e substituições.

Parágrafo Único - Persistindo as divergências ou dúvidas apontadas pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, caberá à Mesa Diretora decidir.



Art. 9º - Os documentos que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados serão incluídos na prestação de contas complementar no mês subsequente, até o limite do semestre, na forma do § 3º do Art. 2º desta Lei.

Art. 10 - Os reembolsos decorrentes da VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR serão efetivados no valor autorizado indicado pela Comissão de Controle Interno da Câmara na forma do Art. 7º desta Lei.

Art. 11 - A Comissão de Controle Interno da Câmara elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Presidência da Câmara, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 12 - O Vereador titular do mandato perderá o direito à VERBA de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo previsto no Inciso I Art. 29 da Lei Orgânica deste Município, bem como no que diz o inciso II do mesmo artigo.

II - o respectivo Suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, e suplementadas, quando necessário, pela Lei Federal Nº 4.320/64 com as alterações legais posteriores em vigor.

Art. 14 - Os casos omissos ou controversos nesta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal por sua maioria.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em 21 de março de 2007

ROBERTO ASFORA
Prefeito Municipal

BREJO